RUMO MALHA NORTE S.A.

CNPJ/MF n.º 24.962.466/0001-36

NIRE n.º 51300004453

## Companhia Aberta

## Categoria A

## **ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO MALHA NORTE S.A., REALIZADA EM xx DE JANEIRO DE 2022.**

1. Local, data e hora: Na sede social da Rumo Malha Norte S.A. (“Companhia”), na Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 95, Lote 1A - Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no dia xx de janeiro de 2022, às 10h00min.
2. Convocação: Dispensada em razão do comparecimento da totalidade dos Debenturistas da 11ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Quirografárias, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantia Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de distribuição, da Companhia (“Debenturistas” e “11ª Emissão”, respectivamente), em observação ao artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 e de acordo com o artigo 11.1.4 da escritura da 11ª Emissão (“Escritura”).
3. Presenças: Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação da 10ª Emissão, conforme se verificou das assinaturas da Lista de Presença de Debenturistas (Anexo I). Presentes também os representantes da Emissora, da Fiadora, Rumo S.A., e, ainda, do Agente Fiduciário Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
4. Mesa da Assembleia: Assumiu a presidência dos trabalhos (-), que convidou o Sr. Luiz Henrique Trajano Lima para secretariá-la.
5. Ordem do Dia: Apreciar, discutir e deliberar sobre a alteração do Índice de Alavancagem Dívida Financeira Liquida/EBITDA definido na Cláusula 8.2.(xiii).(a) da Escritura da 11ª Emissão;
6. **Deliberações**: Em atenção à ordem do dia, foi aprovado, pelo único debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulaçãoa alteração do Índice de Alavancagem Dívida Líquida/EBITDA, o qual deverá ser menor ou igual a 3,5x a partir da data base de dezembro de 2022, inclusive;

6.1 Em decorrência da deliberação supramencionada no item 6, a Cláusula 8.2.(xiii).(a) da Escritura da 11ª Emissão, passará a viger com a seguinte redação:

*“8.2. O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “Evento de Inadimplemento”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 11.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:*

*(...)*

*(xiii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Fiadora, os quais serão calculados anualmente pela Fiadora e verificados pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Fiadora, com data base de 31 de dezembro, durante toda a vigência da Emissão (“Índices Financeiros”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018:*

*(a) Índice de Alavancagem:*

*(I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 4,0x na data base de dezembro de 2018, inclusive.*

*(II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,6x na data base de dezembro de 2019, inclusive.*

*(III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,3x na data base de dezembro de 2020, inclusive.*

*(IV) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,0x a partir da data base de dezembro de 2021, inclusive.*

*(V) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2022, inclusive*

*(VI) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2023, inclusive.*

*(VII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2024, inclusive.*

*(VIII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA ≤ 3,5x a partir da data base de dezembro de 2025, inclusive.”*

1. Encerramento: Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento mantêm o significado a eles atribuídos na Escritura da 11ª Emissão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e pelos demais presentes.
2. Arquivamento: Caberá à Emissora levar a presente ata para arquivamento na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso – JUCEMAT, bem como o respectivo aditamento que também deverá ser arquivado na JUCEMAT e registrado nos mesmos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos no domicílio da Fiadora em que foram registrados a Escritura da 11ª Emissão.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rondonópolis, xx de janeiro de 2022

|  |  |
| --- | --- |
| xxxPresidente | Luiz Henrique Trajano LimaSecretário / Advogado |

**RUMO MALHA NORTE S.A**.

Emissora

**RUMO S.A.**

Fiadora

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Agente Fiduciário

|  |
| --- |
| **ITAÚ (-)**Debenturista |